

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Unidade Orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto: 1.141 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

Fonte de Recurso: 0001 – Livre

Elemento da Despesa

3.3.90.93.99.00.00 – Diversas Indenizações e Restituições R\$ 19.000,00

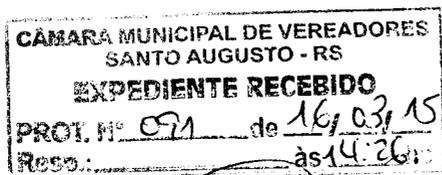
Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o art. 1º desta lei, a utilização da fonte decorrente do superávit financeiro do recurso 0001, do exercício de 2014.

Total dos créditos para cobertura R\$ 19.000,00

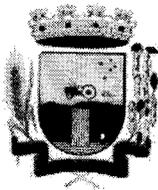
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
16 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



Carlos de L. Claudino
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 17/2015, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.”

O projeto tem por finalidade criar elemento de despesa no orçamento vigente para viabilizar a operacionalização orçamentária e financeira no exercício de 2015, no Projeto/Atividade: 1.141 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO, elemento de despesa 3.3.90.93.99.00.00 – Diversas Indenizações e Restituições.

No exercício de 2013, foi sancionada a lei municipal nº 2.447, de 23.09.2013, na qual permitiu a regularização de edificações implementadas em desacordo com o disposto nas Leis municipais nº 452 e 453, de 18.05.1976, portadoras de estabilidades estruturais iniciadas ou concluídas até a data da publicação da citada Lei.

Dispositivos contidos na lei 2.447, previam a possibilidade de regularização das edificações, mediante aplicação de multas e o recolhimento das mesmas junto a Fazenda Municipal, e que destacamos:

“Art. 5º Às edificações regularizadas nos termos da presente Lei incidirão multas dispostas nos termos do Art. 9º desta Lei que por ocasião do Habite-se deverão estar quitadas junto a Fazenda Pública Municipal.”

“Art. 9º Para efeito desta Lei são infrações puníveis com multa, independente das demais sanções previstas em legislação específica:

I – Taxa de Ocupação (TO) superior à prevista na Zona de Uso, multa de 200 (duzentas) Unidade de Referência Municipal – URM, para cada 1% (um por cento) excedente a taxa prevista na Zona de Uso;

II – Índice de Aproveitamento (IA) superior ao previsto na Zona de Uso, multa de 100 (cem) URM, para cada metro quadrado de área construída excedente ao permitido na Zona de Uso;

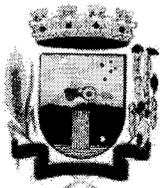
III – não observância do recuo de jardim, multa de 50 (cinquenta) URM, para cada décimo de metro, excedente ao recuo de jardim indicado para o local, considerando-se 2 (duas) testadas em caso de lotes de esquina;

IV – não observância dos recuos laterais e fundos, multa: 350 (trezentos e cinquenta) URM;

V – aberturas, portas, janelas, áreas, fosso de luz, situadas em locais incompatíveis e em desconformidade com a legislação pertinente, multa de 200 (duzentas) URM, por abertura irregular.

Parágrafo único. Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título.”

Na vigência da Lei 2.447, alguns contribuintes regularizaram suas edificações aproveitando as condições estabelecidas na legislação, inclusive recolhendo valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

a título das multas impostas pelas infrações constatadas. Porém, com a edição da Lei Municipal nº 2.581, de 06.10.2014, através do Art. 1º, os Arts. 5º e 9º da Lei 2.447/2013, foram revogados, bem como o Art. 2º autorizou o Poder Executivo a restituir aos contribuintes os valores cobrados a título de multas com base nos Artigos 5º e 9º, devidamente corrigidos pelos mesmos índices usados pela Administração para corrigir seus créditos.

Diante da situação, a fazenda municipal, para realizar os procedimentos de devolução/restituição dos valores precisa que seja autorizada a abertura de crédito especial, criando o elemento de despesa apropriado para os devidos registros da despesa e demais atos complementares, a fim de cumprimento estabelecido na citada lei.

Pelo exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal